



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4380

## ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022-LIC

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS do Bom Jesus com intuito de atender as especificações mínimas estruturais de adequação ao gênero do serviço.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, junto a sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designados através da Portaria Nº 6.864 de 22 de setembro de 2022. Estiveram presentes Daverson Colle da Silva – Presidente, Everton Leandro Camargo Mendes, Francieli de Oliveira Mainardi e Lidiane Helena Haracymiw, membros da comissão. Sendo que a Qualificação Econômica – Financeira será analisada pela Chefe de Divisão de Contabilidade Sra. Janaina de Oliveira Fabris. Iniciada a sessão o Sr. Presidente declarou que as empresas: **LUIZ FELIPE DUARTE CONSTRUTORA LTDA, P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, PF ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA DO KESNE LTDA** manifestaram interesse na participação do certame, entregando os envelopes de proposta de preços e habilitação dentro do prazo estipulado em edital. Sendo assim, a Comissão procedeu a abertura do envelope A, documentos para habilitação da empresa **LUIZ FELIPE DUARTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **35.812.336/0001-33**, não enviou representante, e realizou a análise da documentação contida nos envelopes confrontando com o exigido no Edital juntamente com a Chefe de Divisão de Contabilidade, a qual fez a análise da qualificação econômica - financeira, e rubricando folha a folha os documentos apresentados, concluída análise dos documentos, a Comissão constatou que a Empresa não apresentou o comprovante de pagamento da Apólice Seguro Garantia, dessa forma não podendo ser comprovada sua validade, não atendendo assim ao item 5.2.3.4 do Edital e declarou a empresa **INABILITADA**. Na sequência, a Comissão procedeu a abertura do envelope A, documentos para habilitação da empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **73.721.664/0001-13**, representada por Gabriel Ceccone Pinto, e realizou a análise da documentação contida nos envelopes confrontando com o exigido no Edital juntamente com a Chefe de Divisão de Contabilidade, a qual fez a análise da qualificação econômica - financeira, e rubricando folha a folha os documentos apresentados, concluída análise dos documentos, a Comissão constatou que foram cumpridos os requisitos exigidos no Edital e declarou a empresa **HABILITADA**. Na sequência, a Comissão procedeu a abertura do envelope A, documentos para habilitação da empresa **PF ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.948.914/0001-60**, representada por Diego Alan Madruga, e realizou a análise da documentação contida nos envelopes confrontando com o exigido no Edital juntamente com a Chefe de Divisão de Contabilidade, a qual fez a análise da qualificação econômica - financeira, e rubricando folha a folha os documentos apresentados, concluída análise dos documentos, a Comissão constatou que foram cumpridos os requisitos exigidos no Edital e declarou a empresa **HABILITADA**. Na sequência, a Comissão procedeu a abertura do envelope A, documentos para habilitação da empresa **CONSTRUTORA DO KESNE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.027.839/0001-62**, representada por Elison Junior Do Kesne, e realizou a análise da documentação contida nos envelopes confrontando com o exigido no Edital juntamente com a Chefe de Divisão de Contabilidade, a qual fez a análise da qualificação econômica - financeira, e rubricando folha a folha os documentos apresentados, concluída análise dos documentos, a Comissão constatou que a empresa apresentou a **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda vencida, dessa forma conforme item 11.1 do Edital será **HABILITADA** sob condição. Conforme Item 11.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa. Após encerrada a fase de habilitação, verificou-se que a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** apresentou o termo de renúncia e as empresas **LUIZ FELIPE DUARTE CONSTRUTORA LTDA, PF ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA DO KESNE LTDA** não apresentaram o termo de renúncia juntamente com os documentos de habilitação.

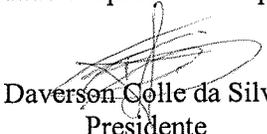


# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

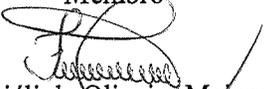
4390

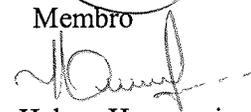
ESTADO DO PARANÁ

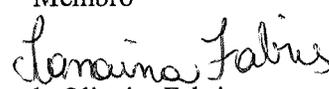
Desta forma como as proponentes citadas não apresentaram o Termo de Renúncia abre-se a partir desta data prazo recursal de 05 (cinco) dias conforme previsto na Lei 8.666/93. Após o decorrer o prazo, as proponentes serão comunicadas de todos os atos referente a este processo, bem como a data de abertura dos envelopes de proposta de preços. Deixada livre a palavra, como ninguém se manifestou, foi encerrada a sessão. Nada mais havendo a ser tratado, foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão de Licitação, Chefe de Divisão de Contabilidade e representantes presentes.

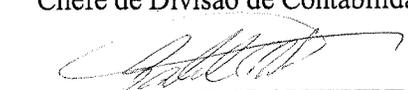
  
Daverson Colle da Silva  
Presidente

  
Everton Leandro Camargo Mendes  
Membro

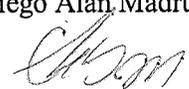
  
Francieli de Oliveira Mainardi  
Membro

  
Lidiane Helena Haracymiw  
Membro

  
Janaina de Oliveira Fabris  
Chefe de Divisão de Contabilidade

  
P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA  
Gabriel Ceccone Pinto

  
PF ENGENHARIA LTDA  
Diego Alan Madruga

  
CONSTRUTORA DO KESNE LTDA  
Elison Junior Do Kesne